PT

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: V. Melgar e H. Kunz, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: SC Mareea Comtur SRL (Deva, Roménia)

Objeto

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de outubro de 2014 (processo R 1918/2013-5), relativa a um processo de oposição entre a Lufthansa AirPlus Servicekarten e a SC Mareea Comtur.

Dispositivo

- 1) A Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 17 de outubro de 2014 (processo R 1918/2013-5) é anulada na medida em que abrange «serviços publicitários; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório», pertencentes à classe 35 na aceção da Classificação de Nice dos Produtos e Serviços para Efeitos de Registo de Marcas, de 15 de junho de 1957, conforme revista e alterada.
- 2) O EUIPO suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Lufthansa AirPlus Servicekarten GmbH.
- (1) JO C 81, de 9.3.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de outubro de 2016 — República Checa/Comissão (Processo T-141/15) (¹)

(«FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Proteção das vinhas — Despesas efetuadas pela República Checa — Segurança jurídica — Confiança legítima»)

(2016/C 454/42)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Očková, J. Vláčil e L. Březinová, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Eggers e P. Ondrůšek, agentes)

Objeto

Pedido fundado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução (UE) 2015/103 da Comissão, de 16 de janeiro de 2015, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2015, L 16, p. 33), na parte em que exclui as despesas previstas pela República Checa a título do FEAGA a favor de uma determinada medida de proteção das vinhas para os anos de 2010 a 2012 no montante total de 2 123 199,04 euros.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A República Checa é condenada nas despesas.

(1) JO C 213, de 29.6.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de outubro de 2016 — Monster Energy/EUIPO — Hot-Can Intellectual Property — (HotoGo self-heating can technology)

(Processo T-407/15) (1)

«Marca da UE — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da UE HotoGo self-heating can technology — Marcas figurativas da UE anteriores que representam garas — Motivos relativos de recusa — Inexistência de semelhança dos sinais — Inexistência de risco de confusão — Inexistência de paralismo entre os sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

(2016/C 454/43)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Monster Energy Company (Corona, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: P. Brownlow, solicitor)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Folliard-Monguiral e P. Ivanov, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Hot-Can Intellectual Property Sdn Bhd (Cheras, Malásia)

Objeto

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 4 de maio de 2015 (processo R 1028/2014-5), relativa a um processo de oposição entre a Monster Energy Company e a Hot-Can Intellectual Property.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Monster Energy Company é condenada nas despesas.
- (1) JO C 311, de 21.9.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de outubro de 2016 — Clover Canyon/EUIPO Kaipa Sportswear (CLOVER CANYON)

(Processo T-693/15) (1)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca nominativa CLOVER CANYON — Marca nominativa nacional anterior CANYON — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Risco de confusão»]

(2016/C 454/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Clover Canyon, Inc. (Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos) (representante: T. Schmitz, advogado)